



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 131 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993.

MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 451 DE
06 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTI
TUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, aprova e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS
em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo e fiscali
zador do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

ARTIGO 2º -

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte com
posição:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Saú
de e Bem Estar Social; ✓
- um representante da Secretaria Municipal de Edu
cação, Cultura, Desporto e Lazer; ✓
- um representante profissional saúde - médico; ✓
- um representante de prestador, filantrópico; ✓
- um representante de prestador, particular; ✓
- um representante de prestador a deficiente fisi
co e mental; ✓
- um representante profissional saúde- odontológi
co; ✓
- um representante dos trabalhadores do SUS. ✓



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITARARÉ



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ITARARÉ

III - para a realização das eleições, na presença de representantes do município principal, a fim de se proceder à eleição dos membros;

III - para a realização das eleições, na presença de representantes do município principal, a fim de se proceder à eleição dos membros;

IV - cada membro do Município de Itararé tem direito a uma cadeira plenária;

IV - cada membro do Município de Itararé tem direito a uma cadeira plenária;

V - as sessões do Município serão convocadas por meio de publicação.

V - as sessões do Município serão convocadas por meio de publicação.

ARTIGO 10 - O Município de Itararé terá um Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 10 - O Município de Itararé terá um Conselho Municipal de Saúde.

o Conselho Municipal de Saúde será instituído pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com as seguintes condições:

o Conselho Municipal de Saúde será instituído pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com as seguintes condições:

ARTIGO 11 - O Conselho Municipal de Saúde será instituído pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com as seguintes condições:

I - considerará membros do Município de Saúde pública e assistência social, bem como para a assistência de saúde pública e serviços de saúde, de cada uma das unidades;

I - considerará membros do Município de Saúde pública e assistência social, bem como para a assistência de saúde pública e serviços de saúde, de cada uma das unidades;

II - poderá ser convocada para a realização de reuniões e para a realização de trabalhos de caráter técnico e científico;

II - poderá ser convocada para a realização de reuniões e para a realização de trabalhos de caráter técnico e científico;

III - poderá ser convocada para a realização de reuniões e para a realização de trabalhos de caráter técnico e científico;

III - poderá ser convocada para a realização de reuniões e para a realização de trabalhos de caráter técnico e científico;

ARTIGO 12 - O Conselho Municipal de Saúde será instituído pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com as seguintes condições:

O Conselho Municipal de Saúde será instituído pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com as seguintes condições:

O Conselho Municipal de Saúde será instituído pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com as seguintes condições:

ARTIGO 13 - O Conselho Municipal de Saúde será instituído pelo Poder Executivo Municipal, de acordo com as seguintes condições:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Lei.

ARTIGO 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial, para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

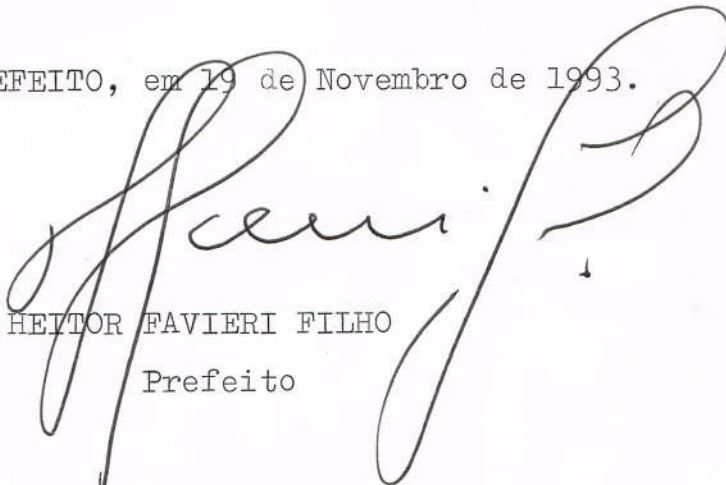
ARTIGO 13 - Deverá o Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social, nos termos da presente Lei promover no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, as ações necessárias para a indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

ARTIGO 14 - O mandato do atual Conselho Municipal de Saúde extinguir-se-á 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente Lei.

ARTIGO 15 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e seus suplentes nomeados conforme as determinações desta Lei, serão empossados 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

ARTIGO 16 - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de Novembro de 1993.



HEITOR FAVIERI FILHO
Prefeito

Regs. as fls. 135 do livro próprio
/mt